

## RESOLUÇÃO Nº 686/2019 – CEAS/MG

Dispõe sobre aprovação *ad referendum* do “Termo de Adesão – Termo de Colaboração e Plano de Trabalho” das entidades contempladas pelos critérios de partilha dispostos na Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS nº 677/2019, que “dispõe sobre os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar – para o ano de 2019”, em complementação da Resolução nº 685/2019.

O Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de Julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012, pelo inciso 15 do art. 21 do Regimento Interno do CEAS e

**Considerando** a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS nº 677/2019, que “dispõe sobre os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar – para o ano de 2019”;

**Considerando** a Resolução do CEAS nº 684, de 02 de dezembro 2019, que publica as deliberações das Conferências Regionais e da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais;

**Considerando** a Resolução do CEAS nº 686, de 13 de dezembro 2019, que “dispõe sobre aprovação *ad referendum* do ‘Termo de Adesão – Termo de Colaboração e Plano de Trabalho’ das entidades contempladas pelos critérios de partilha dispostos na Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS nº 677/2019, que ‘dispõe sobre os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar’ – para o ano de 2019”;

**Considerando** que as entidades atenderam o disposto na Resolução do CEAS nº 677/2019 compõem a rede de oferta direta de serviços socioassistenciais de alta complexidade não regionais do Estado, em razão do processo de extinção de equipamentos executados pelo Estado, caso da Fundação do Bem Estar do Menor – FEBEM a partir de 1995 e do antigo Centro de Triagem e Encaminhamento Social – CETES extintos, quando algumas crianças e adolescente (à época), com deficiências, no caso da FEBEM, e adultos com transtorno mental com trajetória de rua, no caso do CETES, remanescentes do processo de desinstitucionalização, permaneceram integralmente sob cuidados do Estado;

**Considerando** que as entidades (unidades), constantes nesta resolução, foram habilitadas em decorrência do parecer jurídico da Advocacia Geral do Estado – AGE;

### RESOLVE:

**Art.1º** Aprovar os Termos de Adesão (Termo de Colaboração e Plano de Trabalho) das seguintes entidades:

Nº	Razão Social da Unidade	CNPJ	Público Atendido	Tipo de Unidade (Modalidade)	Município
1	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE BH - PLANALTO	18.216.366/0001-68	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Belo Horizonte
2	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE BH - BENEDITO DOS SANTOS	18.216.366/0001-68	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Belo Horizonte

3	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR MILIONÁRIOS	18.216.366/0001-68	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Belo Horizonte
4	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE - CASA LAR SANTA TEREZA	18.216.366/0001-68	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Belo Horizonte
5	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE BH - CASA LAR SONHOS	18.216.366/0001-68	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Belo Horizonte
6	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE - CASA LAR SÃO PAULO	18.216.366/0001-68	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Belo Horizonte
7	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE BH - BETÂNIA	18.216.366/0001-68	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Belo Horizonte
8	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR FEMININA	23.775.059/0001-57	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Cristais
9	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR MASCULINA	23.775.059/0001-57	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Cristais
10	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR I	73.874.646/0001-71	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Rio Paranaíba
11	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR 2	23.098.924/0001-78	Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	Casa-lar	Tupaciguara

**Parágrafo único.** Os Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, como órgão de controle social local, dos municípios que sediam as entidades mencionadas neste artigo, serão informados de todo o processo para fins de acompanhamento da execução dos Plano.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019.

  
**Rodrigo Silveira e Souza**  
 Presidente  
 Conselho Estadual de Assistência Social